

ATO DO PRESIDENTE Nº 669, 2007.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, em especial as que lhe são conferidas pelo inciso XI, do § 1º, do art. 42, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada ao Gerente-Coordenador do FASCAL a competência para, observada a legislação vigente, praticar os seguintes atos:

- I - dispensar ou declarar a situação de inexigibilidade de licitação para os contratos de prestação de serviços de cobranças eletrônicas de mensalidades do FASCAL que não acarretem em qualquer ônus para o órgão;
- II - firmar e rescindir contratos administrativos para prestação de serviços de cobranças eletrônicas de mensalidades do FASCAL, bem como suas alterações, observando os dispositivos fixados pela legislação e pelas normas da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- III - exigir a prestação de garantia; autorizar sua substituição, liberação ou restituição, na forma prevista na Lei;
- IV - aplicar as penalidades de advertência, multa e suspensão previstas no contrato com o FASCAL.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de junho de 2007.


Deputado **ALIRIO NETO**
Presidente